

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE TEXTOS (LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS).....	11
■ SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS.....	21
■ SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO DAS PALAVRAS	23
■ PONTUAÇÃO.....	23
■ CLASSES DE PALAVRAS: SUBSTANTIVO, ADJETIVO, NUMERAL, PRONOME, VERBO, ADVÉRBIO, PREPOSIÇÃO E CONJUNÇÃO: EMPREGO E SENTIDO QUE IMPRIMEM ÀS RELAÇÕES QUE ESTABELECEM	26
■ CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL	46
■ REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	51
■ COLOCAÇÃO PRONOMINAL	52
■ CRASE	53
DIREITO CONSTITUCIONAL	59
■ CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	59
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	59
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	62
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.....	62
Dos Direitos Sociais.....	77
Da Nacionalidade.....	83
Dos Direitos Políticos	85
■ DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	87
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	87
DOS SERVIDORES PÚBLICOS	96
■ DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.....	100
DA SEGURANÇA PÚBLICA	100

DIREITOS HUMANOS	107
■ CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA	107
ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	107
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	108
PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS.....	119
CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (“PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA”)	124
CÓDIGO PENAL	137
■ DOS CRIMES CONTRA A VIDA.....	137
■ DAS LESÕES CORPORAIS	145
■ DOS CRIMES CONTRA A HONRA	147
■ DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	150
■ DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.....	175
■ DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....	182
■ DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	185
■ DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	195
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	211
■ DO INQUÉRITO POLICIAL	211
■ DAS PROVAS EM ESPÉCIE.....	218
■ DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA.....	230
■ DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA	231
NOÇÕES DE CRIMINOLOGIA.....	241
■ CONCEITO, MÉTODO, OBJETO E FINALIDADE DA CRIMINOLOGIA	241
■ TEORIAS SOCIOLÓGICAS DA CRIMINALIDADE.....	242
■ VITIMOLOGIA	246
■ O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A PREVENÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL.....	249

NOÇÕES DE LÓGICA	255
------------------------	-----

■ CONCEITOS INICIAIS DO RACIOCÍNIO LÓGICO: PROPOSIÇÕES, VALORES LÓGICOS, CONECTIVOS, TABELAS-VERDADE, TAUTOLOGIA, CONTRADIÇÃO, EQUIVALÊNCIA ENTRE PROPOSIÇÕES, NEGAÇÃO DE UMA PROPOSIÇÃO, VALIDADE DE ARGUMENTOS	255
■ ESTRUTURAS LÓGICAS E LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO.....	267
■ QUESTÕES DE ASSOCIAÇÃO	272
■ VERDADES E MENTIRAS	276
■ DIAGRAMAS LÓGICOS (SILOGISMOS)	278

NOÇÕES DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	285
---	-----

■ SISTEMA OPERACIONAL	285
CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS.....	285
ÁREA DE TRABALHO	287
ÁREA DE TRANSFERÊNCIA.....	288
MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS	289
USO DOS MENUS	292
PROGRAMAS E APLICATIVOS.....	292
DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS	296
INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS PARA ESCRITÓRIO	297
■ EDITOR DE TEXTO	297
ESTRUTURA BÁSICA DOS DOCUMENTOS	298
EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTOS	299
CABEÇALHOS	300
PARÁGRAFOS	301
FONTES	302
COLUNAS	303
MARCADORES SIMBÓLICOS E NUMÉRICOS.....	303
TABELAS	304
IMPRESSÃO	305
CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS	305
LEGENDAS.....	306

ÍNDICES	306
INSERÇÃO DE OBJETOS	306
CAMPOS PREDEFINIDOS	307
CAIXAS DE TEXTO	307
■ EDITOR DE PLANILHA ELETRÔNICA.....	308
ESTRUTURA BÁSICA DAS PLANILHAS	309
CONCEITOS DE CÉLULAS, LINHAS, COLUNAS, PASTAS E GRÁFICOS	310
ELABORAÇÃO DE TABELAS E GRÁFICOS	311
USO DE FÓRMULAS, FUNÇÕES E MACROS	315
IMPRESSÃO	317
INSERÇÃO DE OBJETOS	317
CAMPOS PREDEFINIDOS	320
CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS	320
OBTENÇÃO DE DADOS EXTERNOS	321
CLASSIFICAÇÃO DE DADOS	321
■ CORREIO ELETRÔNICO.....	322
USO DE CORREIO ELETRÔNICO, PREPARO E ENVIO DE MENSAGENS E ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS	322
■ MENSAGERIA ELETRÔNICA E VOZ SOBRE IP.....	326
CONCEITO E UTILIZAÇÃO.....	326
■ AMBIENTE EM REDE	333
CONCEITOS, NAVEGADORES, NAVEGAÇÃO INTERNET E INTRANET, SISTEMAS DE BUSCA E PESQUISA E PROTEÇÃO E SEGURANÇA	333
CONCEITOS DE URL.....	336
LINKS.....	337
SITES	339
BUSCA	340
IMPRESSÃO DE PÁGINAS	341
REDES SOCIAIS.....	341
CONFIGURAÇÕES E ARMAZENAMENTO DE DADOS NA NUVEM (CLOUD STORAGE)	342
■ HARDWARE.....	346
MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS.....	346

Configuração Básica e Componentes	346
IMPRESSORAS.....	358
Classificação e Noções Gerais	358
DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO EXTERNO	360
Conceito, Classificação e Noções Gerais.....	360

DIREITOS HUMANOS

CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Estabelecer um conceito de direitos humanos, embora pareça simples, exige que se faça uma análise histórica para compreensão de como surgiu a definição. Embora todos saibam mencionar quais são estes direitos, há que se entender como se chegou a um conceito.

Como dito, o conceito de direitos humanos foi construído ao longo dos tempos, razão pela qual se torna necessário abordar alguns aspectos referentes à sua evolução histórica.

À princípio, é possível dizer que os direitos humanos, tamanha sua importância, decorrem da dignidade inerente a cada ser humano. Porém, em verdade, estes direitos não foram desde o início efetivamente previstos e protegidos.

A preocupação em se estabelecer um conceito aos direitos humanos decorreu do período pós II Guerra Mundial. Tal evento de total relevância para a história mundial, encerrou-se em setembro de 1945.

Em decorrência deste fato histórico, em 24 de outubro de 1945 foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU) por meio da Carta da ONU. A ONU se estruturou a partir da união de países de diferentes continentes que tinham um único objetivo: a promoção da paz em todo o mundo e a proteção dos Estados, de forma que pudessem se reestruturar no pós-guerra.

O ano de 1948 é um marco histórico para a defesa dos direitos humanos, tendo em vista ter havido a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É válido lembrar de que os dois importantes momentos para os direitos humanos foram a Carta da ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Também é importante esclarecer que não se pode dizer que os direitos humanos surgiram a partir da definição de um conceito. Isto porque, é possível defender que se tratam de direitos inerentes à condição humana, segundo a doutrina, são direitos naturais.

No entanto, seu reconhecimento, porém, decorre de fato da positividade. A positividade se refere ao momento em que um direito é reconhecido, sendo escrito por meio de uma lei que tramita em um processo legislativo e a partir de sua aprovação passa a ser de observância obrigatória a todos.

Preste atenção na informação a seguir, pois é muito importante para sua aprovação: é possível dizer que os direitos humanos são inerentes à condição humana dos indivíduos. São os chamados direitos naturais. Quando estes mesmos direitos passam a ser previstos em uma lei escrita devidamente aprovada por meio do processo legislativo de cada Estado, dizemos que tais direitos estão positivados.

Quando se fala em direitos humanos, estamos mencionando um rol de direitos pertencentes ao indivíduo. São reconhecidos internacionalmente, mas também constam nas normas de direito interno dos Estados. Dentre estes direitos, temos: o direito à vida; à liberdade; à educação; à saúde. No Brasil, tais direitos estão elencados na Constituição Federal. São os direitos fundamentais e sociais.

A questão da nomenclatura é técnica, porém, em nada interfere ao fato de que estes direitos devem ser garantidos a todos os cidadãos. Nacionais ou estrangeiros, que estejam ou não no território de sua terra natal, isto em nada interfere à obrigação dos Estados de respeitarem os direitos humanos de cada um.

Recomendo para aprofundamento sobre a história da ONU e para informações mais detalhadas, a respeito do marco inicial dos direitos humanos, o acesso à página da ONU no endereço <<https://nacoesunidas.org/conheca/>>.

Importante!

Direitos humanos são os direitos de cada indivíduo reconhecidos em seu país e em âmbito internacional.

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Mostra-se necessário verificar a relação entre os direitos humanos e a **cidadania**, sendo que ambos devem caminhar de forma harmônica e conjunta. A cidadania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, assim como a dignidade da pessoa humana. Está assim prevista no inciso II do artigo 1º da Constituição Federal.

Mas, afinal, o que é cidadania? Sua origem histórica remonta à Grécia Antiga. Tratava-se do reconhecimento atribuído àqueles detentores de direitos e que participavam das decisões políticas da polis (palavra de origem grega que se refere a um modelo de cidade antiga) em que habitavam. Porém, tratava-se de um atributo apenas daqueles que possuíam propriedades e, portanto, detinham poder para participação política.

O conceito de cidadania e sua concretização também é atribuído à Revoluções Inglesas, no século XVII, e à Revolução Francesa, no ano de 1789. Trata-se do reconhecimento do indivíduo como membro integrante de uma nação, detentor de direitos e deveres para a vida em sociedade. É aquele que goza de direitos políticos.

O exercício da cidadania, portanto, é a vivência experimentada por todos nós, cumprindo deveres de respeito às leis e ao próximo, bem como a exigência de ver nossos direitos efetivados e de participar dos rumos do país por meio de seus direitos políticos.

No Brasil, a cidadania apareceu de forma muito tímida ao prever o direito de voto universal na Constituição de 1891 – embora com exceções àqueles que de fato podiam votar – e na de 1934, que trouxe o direito de voto à mulher.

Porém, é de fato pela Constituição Federal (CF) de 1988 que a cidadania passou a ser efetivamente um valor prezado pelo ordenamento jurídico. Ela define que o Brasil constitui um Estado Democrático de Direito. Em razão disso, o parágrafo único do artigo 1º da CF define o seguinte:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Portanto, se o poder emana do povo, resta claro que, por ser detentor desse poder, cabe a cada um dos brasileiros o exercício da cidadania. Ou seja, deverá fazer valer seus direitos, bem como deve agir diariamente de forma comprometida com sua nação.

É possível dizer, então, que a relação entre direitos humanos e cidadania ocorre quando a pessoa age em observância às leis do país em que vive e também busca que seus direitos sejam cumpridos.

O cidadão é assim definido como aquele que protege o meio ambiente em que vive e também exige de seus governantes a efetivação de políticas públicas por meio de medidas práticas que protejam reservas ambientais, promovam a limpeza de rios, proteção da fauna e da flora, por exemplo.

A cidadania também é exercida quando a população exerce seu direito ao voto para a escolha dos seus governantes, e também quando sai às ruas em manifestações pacíficas contra corrupção.

Percebe-se, portanto, que o exercício da cidadania está intimamente ligado aos direitos humanos. É o meio pelo qual a pessoa dispõe para fazer com que seus direitos fundamentais sejam observados. O cidadão, portanto, é o sujeito que goza de direitos políticos no Estado em que vive.

Como visto, a cidadania é um dos fundamentos da República. Dessa forma, todo aquele que vive em território brasileiro tem assegurada sua cidadania. Já vimos a origem dela e também como pode ser, de fato, exercida.

Quando falamos em direitos da cidadania, podemos falar nos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e já mencionados, como o direito à igualdade, à manifestação do pensamento, à liberdade de consciência e de crença e à inviolabilidade do domicílio. Lembre-se que o rol de direitos é muito mais extenso e está previsto no artigo 5º da Constituição Federal.

Também de grande importância para a cidadania são os direitos políticos. É por meio deles que o cidadão tem em suas mãos o poder para a escolha de seus governantes, bem como o de se manifestar sobre questões relevantes para a nação.

Quanto aos deveres do cidadão, incluem-se aí o respeito às leis e também ao próximo. Isso porque, para que uma pessoa faça parte de uma nação como um cidadão, deverá também respeitar os demais, não agindo de forma que sua liberdade possa tolher a dos outros. A cidadania é um fundamento da República Federativa do Brasil.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Direitos Humanos são os direitos inerentes aos seres humanos como um todo, independentemente de qualquer condição, tais como sexo, idade, nacionalidade, religião, entre outros. No entanto, tais direitos são constantemente relativizados, por ser objeto de interpretações equivocadas, normalmente ligados à proteção de grupos específicos, como, por exemplo, a proteção de criminosos. Todavia, não é possível

reduzi-lo dessa forma, uma vez que sua proteção é bastante abrangente.

Entender que absolutamente todas as pessoas possuem direitos é o primeiro passo para compreender o que são os direitos humanos. Portanto, eu, você, seu vizinho, seu amigo, seu inimigo, aquele vendedor da esquina, aquela senhora que frequenta a igreja, o pastor, a moça da lanchonete, o rapaz da academia e, até mesmo, os desconhecidos: todos nós somos titulares dos direitos humanos.

O segundo passo para entender os direitos humanos é **abandonar** os preconceitos, isto é, os conceitos preconcebidos, ou melhor, os conceitos invisíveis que carregamos sem perceber, assim como os estereótipos, como, por exemplo, rotulações relativas ao sexo, envolvendo generalizações sobre as capacidades físicas, emocionais e intelectuais de mulheres e homens, tais como “homens são naturalmente provedores”, “feministas odeiam os homens”, “filhos de pais separados são desajustados”, entre outras.

Assim sendo, os direitos humanos não estão ligados a nenhum grupo, então generalizar e estereotipar os direitos e as pessoas somente ajuda a perpetuar o desrespeito e a impedir a igualdade, além de contribuir para a propagação do desconhecimento, pois, quando se relativiza os direitos humanos, aqueles que deveriam lutar por seus direitos não sabem que os têm, muito menos sabem como se proteger.

Observa-se que, embora os direitos humanos sejam inerentes à própria humanidade, o Sistema de Proteção dos Direitos Humanos, que visa a assegurar a tutela de tais direitos, é um fenômeno recente na história. Nos primórdios, os direitos estavam atrelados ao uso da força, de modo que, para saber se a pessoa estava segura ou não, dependia do seu grupo estar na posição de vencedor ou vencido. Populações derrotadas eram escravizadas e perdiam seus direitos, tanto que o primeiro esboço de declaração de direitos humanos foi quando o rei persa, Ciro II, após conquistar a Babilônia, em 539 a.C., permitiu que os povos exilados regressassem a suas terras de origem.

É possível **visualizar**, também, alguns esboços de direitos humanos na Grécia e Roma Antiga, onde se consolidou a ideia de lei do mais forte, ou seja, lei natural, com direitos pertencentes ao ser humano por sua própria natureza.

Com o passar dos tempos, esse conceito de lei natural foi adquirindo contornos de um direito universal, estabelecido pela própria natureza, ou seja, de um direito natural. Em princípio, estabeleceu-se no Estado Moderno, com a Magna Carta Inglesa (conhecida como Carta de João Sem Terra), de 1215, primeiro documento que reconheceu que ninguém pode anular os direitos do povo, nem mesmo o rei. Posteriormente, com a Petição de Direitos, de 1628, uma declaração de liberdade civis inglesa, que reafirmou alguns direitos mínimos e limitou, também, o poder dos soberanos.

Aos poucos, esse direito natural e universal adquiriu contornos dentro do ordenamento jurídico de cada Estado, passando a ser positivado, ou seja, virando norma interna, elaborada segundo as peculiaridades e interesses de cada país. Foi assim na Revolução Inglesa, com a Declaração Inglesa de Direitos, de 1689, a qual consagrou a supremacia do parlamento e o império da lei; na Revolução Americana, com a independência das colônias britânicas na América do Norte e a elaboração da Constituição estadunidense, de 1787; e, por fim, na Revolução Francesa, com

a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, um marco para a proteção de direitos humanos no plano nacional.

No entanto, para sua plena efetivação, fazia-se necessário um processo de internacionalização desses direitos, o que significa dizer que era preciso que esses direitos fossem normatizados pelos Estados de forma conjunta, de modo a formar um conjunto de direitos positivos universais. Observa-se, entretanto, que os países da Europa não estavam muito interessados em garantir a todos, que não os europeus, a consecução desses direitos. Se todos tivessem os mesmos direitos, como seria justificado a violência e o desrespeito no processo de colonização? Como se justificaria o processo de escravidão dos povos nativos? Consequentemente, até a primeira metade do século XX, todos os acordos estavam voltados para a Europa e seus interesses.

Com a Segunda Guerra Mundial, muita coisa mudou. Primeiro, a participação importante de países de outros continentes fizeram com que o foco deixasse de recair somente na Europa. Além disso, os atos cometidos durante a guerra deram ensejo a um movimento de reconstrução dos direitos. Esse movimento nasceu consubstanciado na concepção de que todos os Estados têm a obrigação de respeitar os direitos humanos e que compete à comunidade internacional a responsabilidade de exigir o cumprimento dessa obrigação.

Surgiu, assim, o Sistema de Proteção dos Direitos Humanos, que teve, como marco, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948.

Antes de iniciar o estudo da DUDH, é preciso ter em mente que, para melhor compreendê-la, é primordial entender a estrutura e identificar as ideias mais importantes da Declaração. Por essa razão, é extremamente importante ler os artigos e tentar compreender os pontos mais importantes, sem precisar, contudo, decorá-los.

Feitas essas considerações iniciais, bons estudos!

I ESTRUTURA DA DUDH

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi adotada e proclamada em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução nº 217 A III, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). Ela não é, tecnicamente, um tratado internacional, sendo, apenas, uma declaração política e, não, jurídica, que apenas delinea os direitos humanos.

Isso significa dizer que ela não é obrigatória? Bem, temos, aqui, dois posicionamentos doutrinários diferentes. Para parte da doutrina, por não ser a DUDH um tratado propriamente dito, ela não possui obrigatoriedade legal e, consequentemente, funcionaria como uma espécie de recomendações aos Estados.

É por essa razão que quem defende esse caráter de *soft law* (quase direito ou direito flexível) da DUDH afirma que os direitos humanos previstos na Declaração somente se tornaram obrigatórios com a transformação dela em dois pactos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de

1966, pois apenas quando os Estados firmam o tratado é que eles assumem os compromissos nele contidos.

Em contrapartida, para outra parte da doutrina, a DUDH é uma norma *jus cogens*¹, ou seja, uma norma de direito internacional tida como aceita e reconhecida por todos os Estados independentemente de estar positivada ou não em tratado, sendo, por essa razão, imperativa e vinculante. Deste modo, mesmo sendo uma declaração política e não ter sido firmada pelos Estados, os direitos contidos nela independem da aquiescência dos Estados, por serem inderrogáveis. Por exemplo, nos dias de hoje, tanto a tortura como a escravidão são tidas como condutas inaceitáveis, de forma que não haveria a necessidade de ser feito um tratado pelos Estados para transformar tais condutas em proibidas.

Dica

Natureza jurídica da DUDH – Duas posições doutrinárias:

- Recomendação (não é um tratado);
- Norma imperativa (norma *jus cogens*).

A DUDH é composta por um preâmbulo e trinta artigos. O preâmbulo, que é a parte que precede o texto articulado da Declaração, é composto por sete Considerandos (considerações).

Diferentemente do que ocorre com o preâmbulo da Constituição, sobre o qual o interesse das bancas examinadoras é muito pequeno, por ter a função de servir de interpretação e integração da própria norma constitucional ao reafirmar as intenções do Estado-membro com a elaboração da Constituição, o preâmbulo da DUDH traz considerações importantes, como, por exemplo, a característica da indivisibilidade dos direitos humanos e, por essa razão, é necessário ser estudado da mesma forma que seus artigos.

Com relação aos artigos, os trinta, contidos na DUDH, podem ser divididos em dois grandes grupos:

- **Liberdades Civis e Direitos Políticos:** arts. 1º ao 21;
- **Direitos Econômicos, Sociais e Culturais:** arts. 22 ao 28.

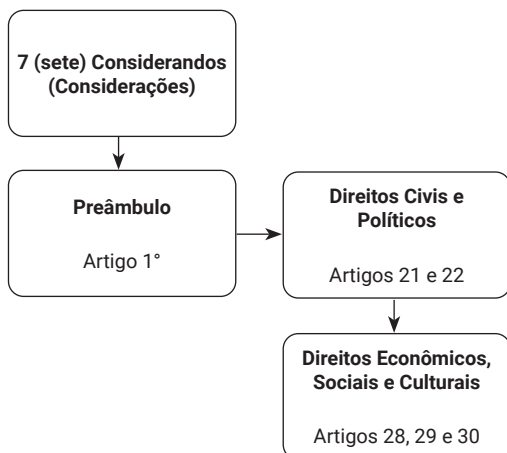
Os arts. 29 e 30 não se enquadram nem em um grupo nem no outro. Eles tratam de deveres e regras de interpretação, fazendo o fechamento da declaração.

Deste modo, há uma combinação de discurso liberal com o discurso social da cidadania, ou seja, o valor da liberdade com o valor da igualdade.

Explicando melhor: a Declaração combina os direitos ligados às prerrogativas inerentes ao indivíduo, como a vida, a liberdade, a propriedade, denominados de **direitos civis** ou **individuais** e os direitos de cidadania, que envolve o direito de votar e ser votado, de ocupar cargos ou funções políticas e de permanecer nesses cargos, os denominados **direitos políticos**, com os direitos ligados à concepção de que é dever do Estado garantir igualdade de oportunidades a todos através de políticas públicas, sendo os denominados **direitos econômicos, sociais e culturais**.

1 A noção de *jus cogens* foi elaborada, expressamente, pela primeira vez, no artigo 53 da Convenção de Viena, sobre direito dos tratados de 1969, que assim estabeleceu: "É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza".

Neste primeiro momento, basta entender que a DUDH é uma junção de **dois tipos de direitos**. Quando nosso estudo adentrar nos artigos propriamente ditos, as diferenças ficarão mais visíveis e será mais fácil compreender a proteção e o papel dos Estados. Então, guarde essa informação, para que ela possa ser bem compreendida quando os artigos começarem a ser analisados:



I PREÂMBULO

A DUDH inovou na concepção dos direitos humanos ao introduzir algumas das características inerentes aos direitos humanos em seus Considerandos. Na realidade, ela reafirmou os conceitos e fundamentos que baseiam toda a sua formulação. Vejamos cada uma das considerações, com as características e fundamentos trazidos.

*Considerando que o reconhecimento da **dignidade** inerente a todos os membros da **família humana** e de seus **direitos iguais e inalienáveis** é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, [...].*

A primeira consideração traz as características da **universalidade** e a **inalienabilidade** dos direitos humanos. Universal no sentido de que se aplica a todos os seres humanos e inalienável na medida em que, por terem como fundamento a liberdade, justiça e paz no mundo, não podem ser transferidos ou negociados.

Os direitos são conferidos a todos os seres humanos, os quais deles não podem se desfazer, porque são indisponíveis, tendo em vista a proteção da pessoa humana.

Do seu caráter universal decorre a garantia da **dignidade da pessoa humana**, uma vez que o direito de possuir condições mínimas para ter uma vida plena e digna é inerente a todos os indivíduos. Observa-se, ainda, que o reconhecimento da dignidade traz consigo o fundamento da **igualdade**, por não comportar distinções relacionadas à raça, sexo, língua, religião, origem social ou nacional, entre outros.

*Considerando que o **desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos** resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum, [...].*

A segunda consideração traz a **historicidade** como uma das características, visto que os direitos humanos são frutos de um desenvolvimento histórico marcado por lutas, barbáries e desrespeitos. Os direitos humanos não surgiram em 1948 com a DUDH. Eles nasceram aos poucos, quer na Babilônia, quer na Inglaterra, quer nos Estados Unidos, quer na França, entre outros países. Foi por meio destes esboços que os direitos humanos puderam se desenvolver até, finalmente, se firmarem na ordem jurídica internacional.

Entender o contexto histórico é extremamente importante para compreender o porquê da proteção dada pelos direitos humanos em cada momento da história mundial.

*Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam **protegidos pelo império da lei**, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão, [...].*

A característica da **efetividade** dos direitos humanos é encontrada na terceira consideração, uma vez que é dever do Estado a sua tutela. Os direitos humanos devem ser protegidos pelo “império da lei”, ou seja, por normas gerais e abstratas aplicáveis a todos. No entanto, de nada adianta a mera previsão abstrata do direito se o Estado não agir para a sua concretização, pois é seu dever agir de maneira eficaz, de modo a permitir o pleno desenvolvimento e efetividade dos direitos.

*Considerando ser essencial promover o **desenvolvimento de relações amistosas entre as nações**, [...].*

A quarta consideração não traz uma característica em si, mas uma regra no que tange à resolução dos conflitos internacionais. Observa-se que os Estados são diferentes uns dos outros, seja em termos culturais, históricos, geográficos, políticos, entre outros. Entretanto, por mais que os países sejam diferentes, deve-se primar pela **resolução pacífica das controvérsias**, ou seja, para que os problemas sejam solucionados pela paz. Para tanto, faz-se necessário que as relações amistosas sejam desenvolvidas.

*Considerando que os **povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano**, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, [...].*

A quinta consideração remete a **um dos propósitos da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU)**. Com o final da Segunda Guerra Mundial e criação da ONU, uma organização internacional, com o objetivo de manter a paz e a segurança internacional, foi observado pelos Estados-membros que não existia, no âmbito internacional, um documento que pudesse tutelar os direitos inerentes a todos os seres humanos. Assim, a Carta da ONU deu respaldo à proteção dos direitos humanos.

A Carta da ONU trouxe, pela primeira vez, a expressão **direitos humanos**. No entanto, a Carta prestou-se somente a mencionar a expressão em seus dispositivos, sem dar sentido ou definição a ela.